



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Decreto nº700, de 10 de fevereiro de 2021.

*Dispõe sobre normas sanitárias, em decorrência da pandemia causada pela COVID-19, relativas ao funcionamento das academias e serviços de condicionamento físico; dos estabelecimentos do grupo CNAE – Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas; e funcionamento das Igrejas, Templos Religiosos, Cultos e afins, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CASCA**, no uso de atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO** que as informações e recomendações de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus estão sendo atualizadas diariamente, à medida que os casos aumentam e que novos conhecimentos científicos são publicados.

**CONSIDERANDO** reunião do Comitê Municipal de Enfretamento à COVID-19 realizada no dia 09/02/2021, com deliberação referente aos bares, igrejas, academias e serviços de fisioterapia;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Os estabelecimentos pertencentes ao grupo CNAE – Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas observarão seguintes regras de funcionamento:

I. Obediência aos protocolos sanitários expedidos pelo Governo do Estado de Minas Gerais no âmbito do Programa Minas Consciente (<https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>);

II. Funcionamento em dias úteis, Sábados, Domingos e Feriados, no intervalo máximo de horário compreendido entre 06h às 22h, sem atividades de entretenimento, tais como música ao vivo, permitido após este horário a venda através de *delivery*;

III. Lotação máxima de 50% da capacidade do estabelecimento, a ser aferida por equipe especialmente designada pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único:** Nos termos do art. 8º, VI, da Deliberação 17 do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais, os restaurantes e similares em pontos ou postos de paradas nas rodovias tem assegurado o funcionamento em horário normal conforme autorizado em alvará de funcionamento.

**Art. 2º.** As academias e quaisquer serviços de condicionamento físico, poderão ser executados com capacidade máxima de 15 pessoas e obediência aos protocolos sanitários expedidos pelo Governo do Estado de Minas Gerais no âmbito do Programa Minas Consciente (<https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 3º.** As Igrejas, Templos Religiosos, Cultos e afins poderão funcionar com lotação máxima de 50%, observadas as regras sanitárias expedidas pelo Governo do Estado de Minas Gerais e pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º** A pessoa jurídica ou o consumidor que infringir o disposto neste decreto estará sujeito, nos termos da Portaria Interministerial nº05, de 17 de março de 2020, às cominações de caráter penal previstas nos arts. 131, 132, 268 e 330 do Código Penal, mediante representação ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, sem prejuízo da suspensão prevista no Parágrafo Único deste artigo.

**Parágrafo Único:** A pessoa jurídica que infringir o disposto neste Decreto ainda estará sujeita à suspensão do alvará, mediante fechamento total do estabelecimento, pelo prazo de 15(quinze) dias para cada infração às regras deste decreto.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a partir da zero hora do dia 11 de fevereiro de 2021.

Rio Casca, 10 de fevereiro de 2021.

  
Adriano de Almeida Alvarenga  
Prefeito Municipal